



EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviços de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: camaraaluminio.sp.gov.br

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

19 de setembro de 2024, às 9h30.

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA FASE DE LANCES:

19 de setembro de 2024, às 10h00.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: (NÃO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE LANCES E JULGAMENTO

PREGOEIRO: PAULO CÉSAR DE CAMARGO

PREÇO ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, situada na Rua Hamilton Morati, N° 10, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP, CEP 18125-000, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a prestação de serviços descrita(s) no Item 2 — DO OBJETO deste Edital.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n° 14.133/21, da Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, recepção e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para o período de 12 (doze) meses.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência — Anexo II, parte integrante deste edital.

2.3. Fica facultada a realização de visita técnica ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para certificação das características e das condições em que os serviços serão realizados, ficando então cientes das dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a



não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. Não estejam sob processo de falência;

3.1.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.1.4. Estejam constituídas em forma de consórcio;

3.1.5. Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (**art. 14 da Lei 14.133/2021**):

3.1.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.5.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;



3.1.5.4.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.1.5.5. Não poderão participar da licitação OSCIP' s atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando sua condição;

3.2.1. A obtenção dos benefícios fica limitada as microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições do edital e anexo.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, as licitantes poderão formular consultas através de protocolo na Câmara Municipal de Alumínio.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. A participação no Pregão Presencial se dará por meio de representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços.

4.4. Caberá a licitante acompanhar a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da sua desatenção ou qualquer forma de ausência.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição protocolada exclusivamente na Diretoria Legislativa Administrativa da Câmara Municipal de Alumínio.



5.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sitio eletrônico oficial;

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados;

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

5.8. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado;

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, conforme o **ANEXO III** deste edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

6.1.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem feitas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;

6.1.2. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.1.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.4. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete e tributos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título;



6.1.5. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.1.5.1. Conforme Acórdão 1.570/2022 do TCU, na atividade de copeiragem é vedado o benefício do regime simplificado de tributação (Simples Nacional) nos termos do art. 17, XII, bem como não se enquadra nas exceções previstas no art. 18, §5-C, da Lei Complementar 123/2006.

6.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão presencial.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2. Que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances manifestando expressamente os respectivos valores.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas regras para sua aceitação, e deverá ser observado um intervalo de pelo menos R\$ 200,00 (Duzentos reais) entre os lances.

8.3. As licitantes presentes serão informadas do valor do menor lance registrado.



8.4. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.4.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, se verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.4.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.4.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.4.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.6. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos no **Anexo II — Estudo Técnico Preliminar (Termo de Referência)** o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.7. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.8. A negociação será realizada pelo pregoeiro, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

9. JULGAMENTO

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço **GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.



9.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos deste edital.

9.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

9.6. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada.

9.7. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

9.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exeqüibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender a exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á a fase de habilitação.



10.2. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.3. O Pregoeiro informará as demais licitantes a empresa habilitada por atendimento as condições estabelecidas neste Edital.

10.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

10.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.5.1. Habilitação jurídica:

10.5.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

10.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

10.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

10.5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.5.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ.

10.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.5.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união inclusive as contribuições sociais;

10.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.



10.5.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**INSCRITOS**).

10.5.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

10.5.2.6. Certidão de Regularidade em relação a Fazenda Pública Municipal.

10.5.2.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.6.3. Qualificação econômico-financeira:

10.6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.6.3.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

10.6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

10.6.3.2.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

10.6.3.3. A empresa que não tiver alcançado os índices correspondentes a 10% do valor estimado da contratação será considerada inabilitada.

10.6.4. Qualificação técnica:

10.6.4.1. Atestado (s) / certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com o mínimo de 50% da quantia de funcionários pretendidos neste edital, com caracterização do bom desempenho da licitante.

10.6.4.1.1. O(s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.



10.6.5. Outros Documentos:

10.6.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

10.6.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

10.6.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

10.6.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10.6.6. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio.

10.7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.7.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

10.7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

10.8.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.8.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

10.8.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



10.8.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará proponente habilitada e vencedora do certame.

11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. PREÇO, REACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.



13.2. Este preço inclui todos os custos diretos ou indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

13.3. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

13.3.1.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.3.1.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente A época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas bases desses instrumentos.

13.3.1.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagir à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

13.3.2. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão: Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara

Funcional Programática: 01.031.0101.2003 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

Categoria Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização.

14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.



14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17 deste edital.

14.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

14.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

14.4.2. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

15.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

15.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.



15.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

15.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

15.3.2. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

15.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

15.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 15.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

15.4. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17. PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº14.133/21.

17.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

17.1.1.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

17.1.1.2. Manifestação da fiscalização do contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



17.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

17.2.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

17.2.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

17.2.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

17.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas do subitem 17.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

17.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

17.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

17.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

17.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

17.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

17.4.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00 horas.

17.6. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



17.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.



18.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

18.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

18.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidos, se for o caso, os setores competentes.

18.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

18.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

18.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

18.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

18.16. Os atos relativos à licitação serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

18.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico www.camaraaluminio.sp.gov.br.

18.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão presencial foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

18.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.camaraaluminio.sp.gov.br.



18.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

18.21. Fica desde logo eleito o foro da Comarca de Mairinque para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Alumínio, 30 de agosto de 2024

**LUCIMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA BARBOSA
PRESIDENTA DA CÂMARA**



ANEXO I — MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

OBJETO: Prestação de serviços de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Sorocaba e a empresa _____.

A **Câmara Municipal de Alumínio**, C.N.P.J / M.F. nº 58.987.652/0001-41, neste ato representada por sua Presidenta, _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador do R.G nº _____ e C.P.F. nº _____, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto:
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços Constantes do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 01/24 e seus Anexos;
- b) Orçamento estimado de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, 30 de agosto de 2024;

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.



3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas do Contrato correrão por conta da dotação nº do orçamento vigente.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado e que apresentado no prazo **máximo de 03 (três) meses** após o final de cada período.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1. Eventuais diferenças, entre o índice geral de inflação efetiva, e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4.3. Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado na cláusula 4.4, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses

4.5. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- g) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- h) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- j) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- k) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, um ou mais servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sendo responsável por:
- i. Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
 - ii. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
 - iii. Atestar as notas fiscais/faturas;
 - iv. Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) O Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na Área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da nota fiscal, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.



7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da cláusula 4.5 deste contrato.

7.1.3. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

7.1.4. A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e eventuais equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.4. Deverá constar no Documento Fiscal: Pregão Presencial nº 01/2024, bem como nome de banco, agência e número de conta corrente, assim como parcela do serviço executado, sendo que o documento deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira da Câmara.

7.5. No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.6. No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.7. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura à contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.



8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

9.4. A fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão do contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Se, quando couber, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

10.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada de cobranças futuras.

10.3.2. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:
CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:



Órgão: Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara

Funcional Programática: 01.031.0101.2003 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

Categoria Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Alumínio, 30 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
Câmara do Municipal de Alumínio
Presidenta

CONTRATADA



ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência 01/2024

1. Informações Básicas

2. Contratação de Serviço de Limpeza

1. O presente termo de referência tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, copa e recepção para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aluminio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, tudo baseado no Estudo Técnico Preliminar.

3. Justificativa

DA JUSTIFICATIVA

1. Considerando a necessidade de manter permanentemente o serviço de limpeza, buscando desta forma propiciar maior bem estar daqueles que se utilizam das dependências do Câmara Municipal de Aluminio, dando-lhes a devida noção de referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público, bem como a necessidade de realização de atividades cujos cargos e ou atividades mencionadas inexistem ou encontram-se extintos no âmbito do Poder Legislativo, e considerando, ainda, que a contratação temporária realizada demonstra-se inviável, no momento, e não sendo possível a continuidade do contrato existente no âmbito do Poder Legislativo, justifica-se a necessidade de que seja realizada uma nova contratação, precedida de licitação.



2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, copa e recepção é de fundamental importância para as atividades da Câmara. Tais atividades têm como objetivo propiciar maior bem-estar daqueles que se utilizam das dependências da Câmara.
3. Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender ao público, faz-se necessária a Contratação de empresa especializada, uma vez que a Câmara não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal Permanente para realização dessa atividade, ressaltando que a terceirização é o que melhor atende essas necessidades
4. Objetivando a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades-meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.
5. Os serviços de limpeza, copa e recepção a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão presencial.
2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. Descrição da necessidade



1. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constituíram a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e teve como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar este termo de referência, elaborado diante do fato de que a contratação é viável.
2. A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta e a elaboração do TR ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.
3. Os estudos técnicos preliminares têm por intuito promover discussão em relação a uma necessidade existente com vistas a encontrar a solução mais adequada às necessidades da administração, e demais variáveis envolvidas, tais como: o interesse público; os objetivos estratégicos da instituição; as opções do mercado.
4. O estudo preliminar foi baseado no levantamento de informações básicas levantadas que asseguraram a viabilidade técnica da contratação do serviço de Limpeza, copa e recepção para a Câmara Municipal de Alumínio, subsidiando este Termo de Referência.
5. Atualmente, tais serviços são prestados através do contrato nº11/2024, que se fez e se faz necessário para atendimento da Câmara.
6. A necessidade de contratação se justifica, pois, este órgão não possui em seu quadro funcional servidores para a prestação dessas atividades. No mais esta Presidência da Câmara entende a terceirização dos serviços de limpeza, copa e recepção como mais viável para atender às necessidades do Poder Legislativo de Alumínio.

CONTRATAÇÕES ANTERIORES

1. Os serviços de limpeza e conservação vêm sendo contratados há mais de 10 anos nesta instituição.
2. O contrato atual, teve início no dia 15 de junho de 2024, com vigência estipulada em 3 (três) meses, prorrogável por igual período. Anteriormente houve uma contratação emergencial, feita em 15 de janeiro de 2024, por seis meses.

Os quantitativos abaixo são os constantes nas contratações anteriores:)



03 (três) Auxiliares de Limpeza, 01 (Uma) Copeira, e 01 (Uma) Agente de Recepção,

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Alumínio	Presidente da Câmara

5. A Presidência entendeu como melhor aumentar o número de quadro das auxiliares de limpeza em razão da exigência de lavagem das salas, gabinetes e constante limpeza dos banheiros para os funcionários e o público em geral.

04 (quatro) Auxiliares de Limpeza, 01 (Uma) Copeira, e 01 (Uma) Agente de Recepção,

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Alumínio	Presidenta da Câmara

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos profissionais

1. Se refere a alocação de profissionais habilitados para o desempenho das atividades de limpeza, conservação e recepção sobre o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, atuando na função de copa, limpeza e recepção
2. Todos os profissionais alocados nos postos deverão apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no



trato público e junto aos colegas de trabalho.

3. Os postos terão carga horária de 40 horas semanais, trabalhando de segunda a sexta, nos horários definidos pela administração ou quando houver necessidades como eventos e sessões solenes.
4. Todos os funcionários deverão receber treinamentos inerentes as suas atividades antes do início dos trabalhos, realizado pela CONTRATADA.
5. A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
6. Eventualmente e a critério e interesse exclusivo da Administração, os treinamentos e capacitações porventura exigidos pela CONTRATANTE durante a execução do contrato poderão ser realizados em horário de trabalho.
7. CONTRATANTE se reserva ao direito de ministrar ou proporcionar treinamentos específicos aos prestadores dos serviços durante a execução do contrato, em horário de trabalho, sem que isso se configure vínculo empregatício;

Duração do Contrato:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite legal.

Sustentabilidade:

1. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador.
2. Orientar os funcionários sobre medidas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

7. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado

Falta do Plano Anual de Contratação



1. Os valores estimados para contratação do objeto, foram obtidos através do último processo de contratação emergencial, com apresentação de planilhas de custo.

2- **Diante disso**, atualmente, com 03 Auxiliares de Limpeza, paga-se anualmente o valor de **R\$ 287.311.000,00 o valor global do contrato, com pagamento mensal de R\$ 23.942,57 (Vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**. Mas, pela estimativa, com 04 Auxiliares de Limpeza, fica o valor estimado da contratação em R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), conforme pesquisas de preços juntadas aos autos do processo de licitação.

3- Ressalte-se que o setor financeiro ainda não elaborou o plano anual de contratação, mas a terceirização de serviços enquadra-se como prioridade para o desenvolvimento dos serviços da Câmara.

8. Forma de prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços será realizada na sede da Câmara Municipal de Aluminio.
2. O horário de funcionamento dos serviços será definido pela Administração no momento da assinatura do contrato, podendo ser acordado com o preposto da empresa, em ocasiões específicas, horários flexíveis, incluído solenidades da Câmara e outros eventos nas dependências da Câmara;

9. Dos materiais e equipamentos

- 1-Os materias de limpeza serão fornecidos pela Câmara.**
- 2-Os uniformes e equipamentos de segurança serão fornecidos pela contratada.**

10. Dos uniformes a serem fornecidos aos funcionários

1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
2. O uniforme deverá conter a logomarca da empresa;
3. As peças do uniforme deverão ser fornecidas ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de



apresentação;

4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
5. Os conjuntos de uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para proceder à devida adequação;
6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Dos equipamentos de proteção individual (epi's)

1. Os Equipamentos de Proteção Individual de uso dos prestadores de serviços a serem fornecidos foram estimados em razão do contrato atual e dos quantitativos de prestadores. Estes deverão ser entregues acompanhados pelo fiscal do contrato e/ou por servidor designado pela Administração mediante utilização de listagem com quantitativos, especificações e documento comprobatório da entrega.
2. No início do contrato, deverão ser disponibilizados aos funcionários, de acordo com suas funções, todos os EPI's necessários para a realização das atividades conforme NR 6 e serem substituídos quando ficarem inutilizados. Todos os EPI's deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.
3. As funcionárias terceirizadas destinadas a limparem banheiros terão direito ao adicional de insalubridade, não cabendo a administração definir o grau.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1- Os serviços serão acompanhados pela fiscalização do contrato.
- 2- As comunicações entre a contratada e a contratante serão feitas, exclusivamente, via e-mail, ou sistema eletrônico designado pela Contratante.
- 3- A contratada deverá substituir funcionarios em gozo de licença médica, falta justificadas ou não, férias, licença maternidade, paternidade e nojo.



Rotina dos
serviços

1. Especificação dos Serviços

Os serviços básicos a serem executados, abaixo descritos, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos.

2.1 Serviços de Limpeza–(03)

2.1.1 – Atribuições

- Executar a limpeza das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal e desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de limpeza e conservação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene;
- Executar o abastecimento de produtos de limpeza e higiene nas dependências do prédio da Câmara Municipal;
- Executar as demais atividades inerentes ao posto com exceção de limpeza de fachada e vidros com altura superior a 2 metros.

2.1.2 - Rotina De Trabalho Para os Serviços de Limpeza

A limpeza do prédio deverá se realizada da seguinte forma, podendo ser alterada a pedido da Administração:

2.1.2.1 -ÁREAS INTERNAS

I - Salas, Gabinetes, Almoxarifado, Salão Nobre e Plenário da Câmara

a) diariamente:

- Retirar o lixo;
- Retirar o pó dos móveis com pano úmido;
- Varrer e passar pano no chão com os produtos fornecidos pela Câmara Municipal;
- Varrer e passar pano nas escadarias e corrimãos.



b) duas vezes por semana:

- Passar lustra móveis ou outro produto similar;
- Limpar o chão e encerar, e quando necessário, usar produto fornecido pela Câmara Municipal.

c) quinzenal:

- Limpar os espelhos dos interruptores;
- Limpar as persianas e cortinas;
- Limpar as paredes;
- Limpar ventiladores, aparelhos telefônicos, produtos eletrônicos e de informática e portas;
- Limpeza das cadeiras e poltronas.

II – Corredores, Escadas e Recepção

a) diariamente:

- Retirar o lixo;
- Passar pano úmido com água e limpador;
- Depois de concluído o item acima, passar pano umedecido com produto fornecido pela Câmara Municipal (desinfetante, cera, etc.).

b) quinzenal:

- Usar produtos: removedor e cera (usar os produtos em horário fora do expediente dos funcionários), quando necessário, e passar cera.



III – Banheiros

a) Duas vezes ao dia:

- Retirar o lixo;
- Lavar todas as peças sanitárias e piso com produtos desinfetantes e antibactericida;
- Utilizar higienizadores em spray “bom ar”;
- Substituir papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

b) semanal:

- Lavar os azulejos.

c) extraordinariamente:

- Sempre que aumentar o fluxo de visitantes, ou se estiverem sujos, refazer a limpeza dos banheiros.

IV – Vidros

a) Mensalmente:

- Limpeza de todos os vidros e vitrôs internos do prédio da Câmara Municipal, exceto os vidros que necessitem de serviços especializados.

2.1.2.2 -ÁREAS EXTERNAS

D) Diariamente:

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de lixo, removendo-os para local indicado pela Administração;



II) Semanalmente:

- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

III) Mensalmente:

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem ou estacionamento e toldos;
- Limpeza de todos os vidros e vitrôs externos dos prédios da Câmara Municipal, exceto os vidros que necessitem de serviços especializados.

2.2 Serviços de Copa – (01)

2.2.1 Atribuições

- Executar trabalhos exclusivos de copa;
- Manter a Copa, os utensílios e os eletrodomésticos em perfeito estado de limpeza e higiene;
- Fazer café/chá e distribuir nos setores ou postos predeterminados, antes do início do expediente da manhã e antes do início do expediente da tarde, em garrafas térmicas;
- Servir café/chá e água/suco, em reuniões, eventos oficiais e outras situações esporádicas, quando solicitados;
- Preparo de Lanches quando solicitado;
- Apontar Consertos necessários à conservação de bens em instalações;
- Limpar e arrumar os pontos de café;
- Executar as demais atividades inerentes ao posto.



2.2.2 Rotina De Trabalho Para Os Serviços De Copa

a) Diariamente:

- Preparar o café da manhã dos servidores a ser servido às 07h30, de segunda à sexta feira.
- Fazer café e chá para as garrafas térmicas disponibilizadas pela Câmara Municipal.
- Entregar, ao início do expediente, as garrafas térmicas nas salas e retirar-las ao final do expediente.
- Limpar a cozinha e o refeitório da Câmara Municipal, incluindo limpeza completa do fogão, geladeira, micro-ondas, armários e prateleiras dos arquivos, louça e vidros.
- Servir café, lanche, água, suco e chá e produtos alimentícios às autoridades, vereadores e funcionários;
- Limpar os bebedouros e trocar os galões de água;
- Reabastecer os pontos de café e água com copos descartáveis, guardanapo, açúcar e outros itens necessários.
- Cuidar da louça, retirando nas salas para lavar e devolvendo logo em seguida;
- Fazer o controle dos estoques de gás, água e alimentos, avisando antecipadamente a necessidade de compra.

b) Nos dias de sessões, reuniões e eventos oficiais:

- Servir café, lanche, água, suco e chá e produtos alimentícios às autoridades, vereadores e funcionários;
- Preparo de lanches em reuniões e eventos oficiais promovidos pela Câmara em suas dependências.



CONSIDERAÇÕES:

O copeiro(a) terá sua jornada de trabalho flexível para adequar aos horários de sessões Ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões do Poder Legislativo, de acordo com suas necessidades, observadas a jornada semanal de trabalho

2.3 – Serviços de Recepção–(01)

2.3.2 Atribuições

- a) Executar tarefas relativas à recepção de pessoas na entrada do prédio da Câmara e fazer o devido encaminhamento. Comunicar a vereadores e servidores sobre pessoas que estão no aguardo de atendimento presencial ou por telefone. Receber e distribuir a correspondência

2.3.3 Rotina De Trabalho Para Os Serviços De Recepção

- a) Receber, recepcionar as pessoas averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, encaminhar as pessoas aos setores procurados; manter-se atento e observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;
- b) Atender chamadas telefônicas internas e externas para prestar informações e anotar recados, registrar as visitas através de cadastramento dos dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários.

2.4 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 2.4.1 -Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2.4.2 -Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente em suas carteiras de trabalho;



- 2.4.3 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 2.4.4 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's;
- 2.4.5 - Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 2.4.6 - Manter todos os equipamentos e utensílios da contratante necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 2.4.7 - Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 2.4.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 2.4.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mau súbito, por meio de seus encarregados;
- 2.4.10 - Cumprir todas as normas legais de segurança do trabalho, vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 2.4.11 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 2.4.12 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 2.4.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos, e ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 2.4.14 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



- 2.4.15 - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 2.4.16 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2.4.17 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 2.4.18- Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 2.4.19-Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- 2.4.20- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 2.4.21-Comunicar à Administração da Câmara, por escrito, qualquer a normalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.4.22-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



	<p>condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>2.4.23 Efetuar a substituição dos empregados ausentes, em caráter imediato, em caso de faltas, afastamento, férias e demissões, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;</p> <p>2.4.24 -Efetuar todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;</p> <p>2.4.25 - Efetuar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for em vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;</p> <p>2.4.26 - Efetuar todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,</p> <p>2.4.27 -Efetuar pagamentos dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.</p> <p>2.5 Obrigações e Responsabilidades da Contratante</p> <p>2.5.1 - Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 14133/21, são obrigações da Contratante:</p> <p>2.5.1.1 -Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;</p> <p>2.5.1.2 – Fornecer equipamentos e os materiais de consumo necessários à execução dos serviços.</p> <p>2.5.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;</p> <p>2.5.1.4 - Colocar à disposição dos empregados da contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários</p>
--	---



	<p>ao bom desempenho dos serviços;</p> <p>2.5.1.5 -Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;</p> <p>2.5.1.6-Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;</p> <p>2.5.1.7 - Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;</p> <p>2.5.1.8 -Disponibilizar instalações sanitárias;</p> <p>2.5.1.9 - Destinar local para guarda dos saneantes dos sanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.</p>
--	---

	<p style="text-align: center;">2.6 Fiscalização e Controle</p> <p>2.6.1-Sendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:</p> <p>a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;</p> <p>b) Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;</p> <p>c) A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.</p>
--	---



Prazo de Início do Contrato	Assinatura do contrato.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
Adjudicação	Lote Único
Classificação Orçamentária	Funcional Programática:01.031.0101.2003- Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo. Categoria Econômica 3.3.90.34.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização.
Local para Prestação dos Serviços	Sede da Câmara Municipal de Alumínio.
Unidade Fiscalizadora	Diretoria Legislativa Administrativa.



9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

04 (Quatro) Auxiliares de Limpeza, 01 (Uma) Copeira, e 01 (Uma) Agente de Recepção,

10. Estimativa do Valor da Contratação

10-1 Atualmente, com 03 Auxiliares de Limpeza, paga-se anualmente o valor de **R\$ 287.311.000,00** o valor global do contrato, com pagamento mensal de **R\$ 23.942,57 (Vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**. Mas, pela estimativa, com 04 Auxiliares de Limpeza, fica o valor estimado da contratação em R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), conforme pesquisas de preços juntadas aos autos do processo de licitação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando o objeto da presente contratação, não há viabilidade, tão pouco possibilidade, de proceder com parcelamento da contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviço de limpeza, copa e recepção e conservação mostra-se essencial e indispensável para manutenção das condições de asseio e higiene necessárias para desempenho das atividades da Câmara, bem como para o funcionamento da Câmara. A presente contratação busca a continuidade do serviço que já vem sendo executado ao longo dos anos.



13. Providências a serem Adotadas

Considerando a existência de contrato vigente de serviço de limpeza e conservação na Câmara e de que a presente contratação visa a continuidade dos serviços já prestados, não há que se falar em adequações do ambiente para a presente contratação

14. Possíveis Impactos Ambientais

As medidas que buscam a redução de possíveis impactos ambientais, em decorrência da prestação do serviço objeto desta contratação, encontram-se elencadas no tópico 4, do presente ETP, "Descrição dos Requisitos da Contratação".

15. Justificativa da Viabilidade

Demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços de limpeza e conservação da Câmara, esta presidência decide pela viabilidade de prosseguimento da contratação.

LUCIMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA BARBOSA

Presidenta



ANEXO III "A"
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(posto) - Valor Unitário Mensal

I - Salário estimado do profissional			
	(posto)		

II - Composição da remuneração			
	Salário		R\$
	Outros (discriminar)		R\$
Total da remuneração			

III - Encargos sociais incidentes sobre remuneração			
Grupo A - Encargos sociais básicos			
A. 01	INSS	%	R\$
A. 02	FGTS	%	R\$
A. 03	SESI / SESC	%	R\$
A. 04	SENAI / SENAC	%	R\$
A. 05	INCRA	%	R\$
A. 06	SEBRAE	%	R\$
A. 07	Salário Educação	%	R\$
A. 08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$
Subtotal do Grupo A			R\$

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo a			
B. 01	INSS	%	R\$
B. 02	FGTS	%	R\$
B. 03	SESI / SESC	%	R\$
B. 04	SENAI / SENAC	%	R\$
B. 05	INCRA	%	R\$
B. 06	SEBRAE	%	R\$
B. 07	Salário Educação	%	R\$
B. 08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$
Subtotal do Grupo B			R\$

Grupo C - Encargos que não receberam a incidência do grupo A			
C. 01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
C. 02	Indenização Adicional	%	R\$



C. 03	Multa do FGS - funcionários ativos	%	R\$
C. 04	Contrib. Social (LC 110/20001) func. Ativos	%	R\$
Subtotal do Grupo C			R\$

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B			
D. 01	Incidência do encargo do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$
Subtotal do Grupo D			R\$

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
E. 01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$
E. 02	FGTS sobre afastamento superior à 15 dias por acidente de trabalho	%	R\$
Subtotal do Grupo E			R\$

Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário Maternidade			
F. 01	Encargos do grupo "A" sobre salário Maternidade	%	R\$
Subtotal do Grupo D			R\$

Taxa Total de Encargos Sociais (A+B+C+D+E+F)		%	R\$
--	--	---	-----

V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais		R\$
---	--	-----

VI - Insumos			
	Uniforme	%	R\$
	Manutenção de equipamentos	%	R\$
	Auxílio - Alimentação	%	R\$
	Vale - Transporte	%	R\$
			R\$

VII - Valor total de Remun. + Encargos Sociais + Insumos		R\$
--	--	-----

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI			
	LDI	%	R\$
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$



Outras despesas (discriminar)	%	R\$
Total - Benefícios e despesas indiretas		R\$

IX - tributação sobre o faturamento			
ISSQN ou INSS	%	R\$	
COFINS	%	R\$	
PIS	%	R\$	
Total - Tributos sobre o faturamento		R\$	

X - Valor Total Geral	R\$
-----------------------	-----

Observações:

- A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo para cada posto de trabalho constante do Anexo III - "Modelo de Proposta de Preços";
- O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- Os percentuais do item "III — Encargos Sociais" incidem diretamente sobre o item "Total da Remuneração";
- Os percentuais do item "VIII - Benefícios e Despesas Indiretas — BDI" incidem sobre o item "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos";
- Os percentuais do item "IX - Tributação sobre o faturamento" incidem sobre o item "X - Valor Total Geral";
- O item "X - Valor Total Geral" refere-se à somatória de "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos", "Total — Benefícios e despesas indiretas" e "Total - Tributos sobre o faturamento";
- O item "X - Valor Total Geral" é o valor a ser importado para a planilha do Anexo III - "Modelo de Proposta de Preços".



ANEXO IV — DECLARAÇÕES DIVERSAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (**aplicável a ME/EPP**);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;



- 9) Que cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

(local do estabelecimento), de agosto de 2024.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal